



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, de que trata a Lei Complementar nº 5, de 21 de novembro de 2022, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, de que trata a Lei Complementar nº 5, de 21 de novembro de 2022, com atribuições voltadas ao assessoramento jurídico-legislativo, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A atuação do Assessor Jurídico reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, restringindo-se às atividades de assessoramento técnico-jurídico no processo legislativo e administrativo interno do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Fica acrescido à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE o cargo de Assessor Jurídico, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 16
DE 17 DE MARÇO DE 2026**

integrando o órgão de apoio à atividade político-parlamentar e legislativa.

Art. 4º O cargo de Assessor Jurídico é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO**

Art. 5º O Assessor Jurídico, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade prestar assessoramento jurídico-legislativo, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – prestar assessoria jurídica consultiva à Presidência, à Mesa Diretora e aos órgãos internos da Câmara Municipal;

II – analisar juridicamente projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, emendas, substitutivos, indicações, requerimentos e demais proposições legislativas dos Vereadores, sob o aspecto da legalidade;

III – orientar os Vereadores quanto à observância da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e das normas gerais aplicáveis ao processo legislativo;

IV – prestar apoio jurídico às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência;

V – acompanhar alterações legislativas e entendimentos jurisprudenciais relevantes às atividades do Poder Legislativo Municipal;

VI – colaborar na padronização de atos normativos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI COMPLEMENTAR Nº 16
DE 17 DE MARÇO DE 2026**

internos, resoluções, portarias e demais atos administrativos de natureza legislativa.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico não exercerá funções de representação judicial ou extrajudicial, nem substituirá a advocacia pública municipal, limitando-se à assessoria jurídica interna e de natureza opinativa.

**TÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL, PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO**

Art. 6º A criação do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, com símbolo, vencimento e requisitos definidos no Anexo Único desta Lei Complementar, integra-se para todos os efeitos ao Anexo II da Lei Complementar nº 5, de 21 de novembro de 2022.

Art. 7º Para o provimento do cargo de Assessor Jurídico será exigido:

I – diploma de curso superior em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 8º A remuneração do cargo de Assessor Jurídico será composta pelo vencimento fixado em lei, podendo ser concedida percepção de gratificações ou adicionais previstos em legislação específica.

**TÍTULO V
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 16
DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Fica declarado que a criação do cargo de que trata esta Lei Complementar atende ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 17 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

**João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração**

**Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**